



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.837 , de 10, 10, 22

Processo: 88.564

PROJETO DE LEI Nº. 13.740

Autoria: **LEANDRO PALMARINI e PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Altera a Lei 7.335/2009, que assegura acesso de cães-guia aos locais que especifica, para prever afixação de cartazes informativos.

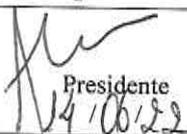
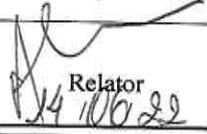
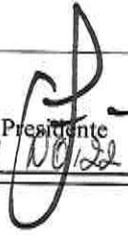
Arquive-se


Diretor Legislativo

19/10/22.

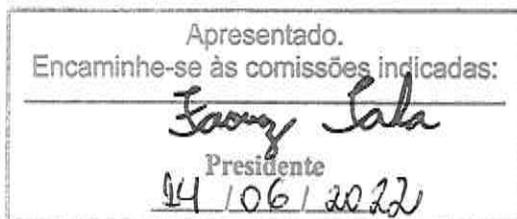
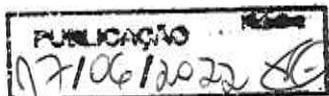


PROJETO DE LEI Nº. 13.740

Diretoria Legislativa		Prazos:	Comissão	Relator
À Procuradoria Jurídica.		projetos	20 dias	7 dias
		votos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
  Diretor 08/06/2022		Parecer CJ nº. 583		QUORUM: MS
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR.  Diretor Legislativo 14/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente  14/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator  14/06/22		
À CDCIS.  Diretor Legislativo 14/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente  14/06/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator  14/06/22		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



P 53913/2022



PROJETO DE LEI Nº. 13.740
(Leandro Palmarini e Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 7.335/2009, que assegura acesso de cães-guia aos locais que especifica, para prever afixação de cartazes informativos.

Art. 1º. A Lei nº 7.335, de 10 de setembro de 2009, que assegura acesso de cães-guia aos locais que especifica, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 1º. (...)

(...)

§ __. Nos ônibus, 'shopping centers', super e hipermercados e estabelecimentos congêneres, restaurantes e demais serviços de alimentação serão afixados cartazes com os seguintes dizeres:

'O cão-guia pode transitar e permanecer em qualquer lugar de acesso público, inclusive em área de alimentação ou de venda de alimentos'". (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa deixar claro em estabelecimentos comerciais e nos ônibus o livre acesso e permanência de cães-guia, em especial nas áreas de venda de produtos alimentícios, como super e hipermercados, praças de alimentação e restaurantes.

Este projeto se justifica, pois muitos estabelecimentos, em especial os que mantêm áreas de alimentação, desconhecem a referida lei, barrando a acessibilidade dos portadores de cães-guia, que passam pelo constrangimento de ter de explicar que o cão é como uma extensão da pessoa e que é treinado para guiá-la.



(PL nº 13.740 - fl. 2)

Sendo assim, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões,

08/06/2020



LEANDRO PALMARINI



PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

Fis. 05
J



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Compilação)*

LEI N.º 7.335, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009

Assegura acesso de cães-guia aos locais que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cães-guia poderão transitar e permanecer em qualquer local público, meio de transporte ou estabelecimento comercial, industrial, de serviços, de educação ou de promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como em condomínios residenciais horizontais ou verticais.

§ 1º. Os cães-guia deverão:

I – estar acompanhados de:

- a) pessoa portadora de deficiência visual, auditiva ou de qualquer outro tipo de deficiência para a qual estes animais sejam auxiliares na locomoção; ou
- b) treinador habilitado;

II – portar plaqueta de identificação, com o seu nome e o de seu usuário, nome do instrutor ou da entidade responsável por seu treinamento e respectivo CPF ou CNPJ.

§ 2º. Os animais deverão estar em boas condições de saúde e higiene, e não poderão colocar em risco a integridade física das demais pessoas.

§ 3º. É vedada a exigência do uso de focinheiras nos animais de que trata esta lei como condição para ingresso e permanência nos locais descritos no “caput” deste artigo, sendo necessária somente a utilização de coleira, guia e arreo com alça.

~~Art. 2º. O descumprimento desta lei, além das sanções penais e/ou cíveis cabíveis, implicará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada na reincidência.¹~~

~~§ 1º. O valor da multa será atualizado anualmente, em 1º de janeiro, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro que venha a substituí-lo.¹~~

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

¹ O art. 2º e seus dois parágrafos foram promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal em 29 de setembro de 2009, após o Plenário rejeitar veto parcial oposto pelo Prefeito. Posteriormente foram declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no julgamento de ação direta de inconstitucionalidade (processo n.º 0580120-27.2010.8.26.0000) ocorrido em 16 de novembro de 2011.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Compilação da Lei nº 7.335/2009 – pág. 2)

~~§ 2º. O estabelecimento que persistir na infração sofrerá interdição temporária até que cesse a irregularidade.¹~~

~~Art. 3º. É revogada a Lei nº 5.103, de 04 de março de 1998.~~

~~Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 589

PROJETO DE LEI Nº 13.740

PROCESSO Nº 88.564

De autoria dos Vereadores **LEANDRO PALMARINI** e **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto altera a Lei 7.335/2009, que assegura acesso de cães-guia aos locais que especifica, para prever afixação de cartazes informativos.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e XXIII), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria em tela é de natureza legislativa, uma vez que o projeto busca a alteração da Lei 7.335/2009, para prever afixação de cartazes informativos com o intuito de dar ciência e tornar indubitável o livre acesso e a permanência de cães-guia em estabelecimentos.

Ademais, o município detém a competência para legislar sobre a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, segundo o art. 6º, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, *in verbis*:

Art. 6o. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVII – regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;



O Tribunal de Justiça de São Paulo, julgando a constitucionalidade de leis semelhantes, tem reconhecido a juridicidade dessas normas, como se pode ver nos seguintes exemplos:

"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL QUE DETERMINA A AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS DOS NÚMEROS DO DISQUE-DENÚNCIA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE RIBEIRÃO PRETO – INCONSTITUCIONALIDADE NA EXPRESSÃO "DA REDE PÚBLICA" CONTIDA NO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 14.191/2018 NÃO VERIFICADA – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES EXCEPCIONAIS DE INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO – ATIVIDADE LEGIFERANTE QUE PERTENCE, EM REGRA, AO LEGISLATIVO – LEI MUNICIPAL QUE PRESTIGIA A PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA - AÇÃO IMPROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 21548972520188260000 SP 2154897-25.2018.8.26.0000, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 30/01/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/02/2019).". Grifo nosso.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 8.635, de 06 de abril de 2016, do Município de Jundiaí, que "exige, em maternidades, ambulatórios e consultórios de ginecologia e pediatria, cartaz com as informações que especifica sobre doação de leite materno" – Lei que disciplina publicidade administrativa, ao tratar de informações sobre a doação de leite materno – Lei que não tratou de nenhuma das matérias de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não violou o princípio da separação de poderes e não invadiu a esfera da gestão administrativa – Diploma, por fim, que não gera despesas diretas e acrescidas para o Município – Despesas inerentes à divulgação dos serviços municipais prestados à população, a não acarretar aumento de despesas, portanto – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada improcedente, revogada a liminar. (TJSP – ADI: 22468062220168260000 SP 2246806-22.2016.8.26.0000, Relator: João Carlos Saletti, Data de Julgamento:





05/04/2017, Órgão Especial, Data de
Publicação: 0604/2017. (Grifo nosso).

Portanto, sob o espectro jurídico, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

“caput”, L.O.J.).

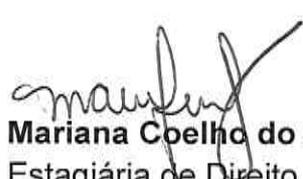
QUÓRUM: maioria simples (art. 44,

Jundiaí, 08 de junho de 2022.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito


Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito


Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.564

PROJETO DE LEI 13.740, dos Vereadores **LEANDRO PALMARINI** e **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 7.335/2009, que assegura acesso de cães-guia aos locais que especifica, para prever afixação de cartazes informativos.

PARECER

A proposta em tela pretende alterar a Lei 7.335/2009, que assegura acesso de cães-guia aos locais que especifica, para prever afixação de cartazes informativos.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 14-06-2022.

APROVADO
14/06/22

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

ENG.º MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 88.564
PROJETO DE LEI 13.740, dos Vereadores **LEANDRO PALMARINI** e **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 7.335/2009, que assegura acesso de cães-guia aos locais que especifica, para prever afixação de cartazes informativos.

PARECER

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete, entre outros temas, avaliar o **mérito** de proposições sobre a promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual.

Compreendida em tal espectro, o Projeto de Lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelos autores da proposta, em sua justificativa.

Dessa forma, reconhecendo a importância da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 14-06-2022.


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator




ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"


ANTONIO CARLOS ALBINO


QUÉZIA DE LUCCA


ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.740

Altera a Lei 7.335/2009, que assegura acesso de cães-guia aos locais que especifica, para prever afixação de cartazes informativos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de setembro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 7.335, de 10 de setembro de 2009, que assegura acesso de cães-guia aos locais que especifica, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 1º. (...)

(...)

§ 4º. Nos ônibus, 'shopping centers', super e hipermercados e estabelecimentos congêneres, restaurantes e demais serviços de alimentação serão afixados cartazes com os seguintes dizeres:

'O cão-guia pode transitar e permanecer em qualquer lugar de acesso público, inclusive em área de alimentação ou de venda de alimentos'". (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e dois (27/09/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
317.798.298-84
Data: 26/09/2022 16:57





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 13740/2022 - Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins - Altera a Lei 7.335/2009, que assegura acesso de cães-guia aos locais que especifica, para prever afixação de cartazes informativos.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	27/09/2022
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	19/10/2022

TEXTO DA AÇÃO

AUTÓGRAFO - Sua mensagem Para: SCC Assunto: Autógrafos da 70ª SO - 27/09/2022 - PROTOCOLO Enviada em: 27/09/2022 10:54:02 BRT foi lida em 27/09/2022 10:59:10 BRT

Jundiaí, 27 de setembro de 2022.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fis. 14
Cis

OF. GP.L n.º 313/2022

Processo SEI n.º 19.811/2022

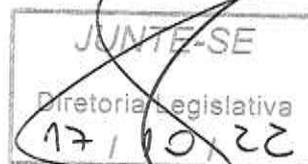
Câmara Municipal de Jundiaí



Protocolo Geral nº 90714/2022
Data: 17/10/2022 Horário: 16:55
ADM -

Jundiaí, 10 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.837, objeto do Projeto de Lei nº 13.740, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.837, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei 7.335/2009, que assegura acesso de cães-guia aos locais que especifica, para prever afixação de cartazes informativos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 7.335, de 10 de setembro de 2009, que assegura acesso de cães-guia aos locais que especifica, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(...)”

§ 4º. *Nos ônibus, ‘shopping centers’, super e hipermercados e estabelecimentos congêneres, restaurantes e demais serviços de alimentação serão afixados cartazes com os seguintes dizeres:*

‘O cão-guia pode transitar e permanecer em qualquer lugar de acesso público, inclusive em área de alimentação ou de venda de alimentos’. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI

Respondendo pela Unidade de Gestão da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.740

Juntadas:

fls. 02 a 06 em 08/06/2022 d.
fls. 07 a 09 em 08/06/2022 - (d)
fls 10/11 em 14/06/22 - 193
fls 12 e 13 em 27/09/22 d.
fls 14 e 15 em 18/10/22 Cis

Observações: